

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

ATA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às 10 horas e trinta minutos, realizou-se a Sexagésima Oitava Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Presidente em exercício da CAVA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Michelle de Oliveira Ribeiro (Coordenadora de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Isaque Coutinho de Abreu Santos (Coordenador de Controle Ambiental de Atividades de Serviços e Industriais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Marcelle Silva da Paz (Coordenadora de Defesa Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC) e Livia Galdino da Cruz Suzart (Subsecretária de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Processo 02/320.058/2010 (Relatoria: Gilberto Costa Camarinha)

Requerimento: Solicitação de legalização de modificação e acréscimo de área, em edificação residencial unifamiliar situada em vila, na Rua Joaquim Martins, 375 Casa 3 - Piedade, inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra dos Pretos Forros.

Instrução Administrativa: A solicitação se baseia nos favores da Lei Complementar nº com os favores da Lei Complementar nº 99/2009, e conforme planta de situação, que consta dos Anexos, o terreno possui uma área total de 80,00m², com área excedente no térreo de 3,10 m² e no segundo pavimento de 3,85 m². Com relação ao licenciamento ambiental, não cabe mais avaliação em função da conclusão das obras.

Considerando a localização da construção em unidade de conservação municipal, cabe a manifestação da Comissão.

Decisão: Nada a opor da Comissão quanto à legalização, considerando que a construção não está em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação em tela, conforme o Decreto Municipal nº 19.145/2000.

Membros votantes: Gilberto Costa Camarinha, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

B) Processo 02/310.856/2010 (Relatoria: Gilberto Costa Camarinha)

Requerimento: Solicitação de legalização de modificação e acréscimo da unidade 402 da edificação residencial multifamiliar situada na Rua Almirante Guillobel, 58 - Lagoa, abrangida pela APA Sacopã.

Instrução Administrativa: A solicitação se baseia nos favores da Lei Complementar nº com os favores da Lei Complementar nº 99/2009, e conforme planta de situação, que consta dos Anexos, o terreno possui uma área de cobertura acrescida de 130,45 m² e área privativa acrescida de 61,92 m². Com relação ao licenciamento ambiental, não cabe mais avaliação em função da conclusão das obras.

Considerando a localização da construção em unidade de conservação municipal, cabe a manifestação da Comissão.

Decisão: Nada a opor da Comissão quanto à legalização, desde que atenda ao Inciso III, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 6.231/1986, que cria a APA Sacopã, ou seja, as edificações não poderão ter altura superior a 11,00m, considerando-se todos os elementos construtivos.

Membros votantes: Gilberto Costa Camarinha, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

C) Processo SEI-000230.000019/2025-17 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal de Instalação (LMI), com remoção vegetal, para implantação de grupamento residencial multifamiliar e de duas vias de acesso ao lote, situado à Avenida das Américas, Lote 1 do PAL 50.247 - Barra da Tijuca.

Instrução Administrativa: As informações sobre a área constam nos autos do subprocesso EIS-PRO-2022/11605.04, conforme Relatório de Vistoria EIS-RVA-2024/00064.

Com relação à flora, a vegetação na área é composta apenas por gramíneas exóticas e, portanto, não é prevista supressão de vegetação para o desenvolvimento do projeto. Ressalta-se que foi doada à Prefeitura área próxima ao empreendimento, coberta por vegetação de restinga arbustiva em transição para a tipologia de restinga arbórea, conforme Termo nº 005/2023. Para a execução das obras está prevista a remoção de um exemplar de tamboril (*Enterolobium contortisiliquum*), com diâmetro à altura do peito (DAP) de 5 cm.

Sobre os aspectos de fauna silvestre, a ocupação urbana no entorno e a ausência de vegetação preservada no interior do terreno contribuem para que o local seja classificado como nível 0 (zero) conforme Portaria EIS-PON-2022/00007, sendo dispensada a realização de levantamento de fauna.

Conforme avaliação registrada na Ata da 27ª Reunião Ordinária, a Comissão deliberou por consultar a Procuradoria do Município em função do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 18, do Decreto Municipal nº 18.199/1999, e suas implicações nos parâmetros das taxas de permeabilidade e ocupação.

O expediente foi então encaminhado ao Gabinete da SMDUE para ciência, avaliação e, salvo melhor juízo, tramitação à Procuradoria do Município. Conforme Despacho EIS-DES-2024/24748, no expediente EIS-PRO-2022/11605.04, o Presidente da Comissão à época considerou legítima a proposta de solicitação de oitiva da d. Procuradoria, contudo não vislumbrou controvérsia jurídica a ser superada, tão somente a compreensão sobre a natureza e o objeto de parâmetros específicos, quais sejam: a taxa de ocupação, prevista no art. 344, inciso IV, da Lei Complementar 270, de 21 de março de 2024 (Plano Diretor) e a taxa de permeabilidade. Ainda segundo o despacho EIS-DES-2024/24748, no expediente EIS-PRO-2022/11605.04, a dúvida suscitada apresenta dimensão técnica urbanística, devendo ser dirimida pela pasta com competência para tanto, neste caso a SMDU.

O expediente retornou à pauta da Comissão para ciência e manifestação na 29ª Reunião Ordinária. Considerando os esclarecimentos apresentados pela Presidência da Comissão, os membros aprovaram, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, com as seguintes condicionantes:

- a. Conforme Acordo Judicial, registrado no processo nº 0379543-83.2014.8.19.0001, deverão ser atendidas, no projeto, as condições de escavação de subsolo previstas no Parágrafo Único, do Artigo 18, do Decreto Municipal nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999, assim como o afastamento frontal dos prédios residenciais da faixa *non edificandi* existente no local;
- b. A fim de garantir a permeabilidade e a infiltração de águas no solo, deverão ser atendidas, no projeto, as restrições estabelecidas no Artigo 23, do Decreto Municipal nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999. Em caso de não serem atendidos os itens previstos no artigo, o processo deverá ser novamente submetido a oitiva da Comissão, previamente a emissão da LMI, para avaliação da taxa de permeabilidade a ser aplicada, conforme descrito no Parágrafo Único do Artigo 23 do referido Decreto.

Na 59ª Reunião Ordinária, considerando a modificação de projeto, a Comissão novamente analisou o caso e aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a modificação do projeto de construção não está em desacordo com o ato de criação da unidade (Decreto Municipal nº 18.199/1999) e com seu zoneamento, alterado pelo Decreto Rio nº 51.264/2022. Mantiveram-se as condicionantes, registradas na ata da 29ª Reunião Ordinária, para fins do licenciamento ambiental.

Ficou registrado em ata que a Comissão, após rever os autos, somente autorizou a concessão de LMP para desenvolvimento do projeto. Para a obtenção da LMI foi recomendada a apresentação de relatório com estudo técnico sobre a necessidade de rebaixamento do lençol freático para ser avaliado pela equipe técnica da SMAC.

Foi então expedida a licença EIS-LMP-2025/00022, no âmbito do subprocesso EIS-PRO-2022/11607.01, para desenvolvimento do novo projeto. Após a emissão da referida LMP foi apresentado projeto aprovado pela Rio-Águas referente à rede extravasadora do sistema predial de infiltração, bem como a Declaração de Possibilidade de Esgotamento Pluvial (DPEP) nº AGU-DCL-2025/00128, cabendo a avaliação técnica da SMAC, conforme deliberado pela Comissão na 59ª Reunião Ordinária.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise da LMI, considerando o relato do Sr. Leandro Terra da Silva, representante da parte requerente, que participou da reunião e esclareceu que não haverá rebaixamento do lençol freático para realização das obras. Além disso, destacou que a construção atenderá às condições estabelecidas no Artigo

23 e no Parágrafo Único, do Art. 18, do Decreto Municipal nº 18.199/1999.

Os representantes da SMAC registraram em ata a indicação para que seja incluída, como condicionante de licença, a proibição de qualquer intervenção visando o rebaixamento do lençol freático, nos termos do Inciso VI, do Artigo 3º, do Decreto Municipal nº 18.199/1999.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Michelle de Oliveira Ribeiro, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

D) Processo EIS-PRO-2025/08214.03 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Prévia (LMP), com previsão de remoção vegetal, para construção de edificação residencial unifamiliar, situada na Rua Guimarães, Lote 238 - Jacarepaguá, inserida na APA da Serra dos Pretos Forros.

Instrução Administrativa: Foram inventariados 90 indivíduos de porte arbóreo, dos quais o requerente informa intenção de remover 03 espécimes, a saber: 02 *Cocos nucifera* (coqueiro) e 01 *Syagrus romanzoffiana* (jerivá).

Considerando a localização da construção em unidade de conservação municipal, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a construção em tela não está em desacordo com os objetivos definidos pelo ato de criação da unidade (Decreto Municipal nº 19.145/2000) e seu respectivo Plano de Manejo.

Com relação a remoção vegetal, registre-se em ata a solicitação dos membros da SMAC para que as espécies nativas sejam transplantadas.

Fica também registrado em ata que a remoção vegetal, inicialmente pleiteada, não se enquadra no Inciso I, do Artigo 4º, do Decreto Municipal nº 19.145/2000, uma vez que não configura uma cobertura florestal nativa.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Michelle de Oliveira Ribeiro, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

E) Processo EIS-PRO-2022/00398 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) nº 000907/2014 para desenvolvimento de projeto de loteamento, transformada em requerimento de LMI, com previsão de remoção de vegetação, na Estrada dos Bandeirantes, terreno composto pelos Lotes nos 1, 18, 19, 20 e 21 do PAL 16.529 - Vargem Pequena, inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: Foram apresentadas as Licenças de Obras nº 24/0859/2023, cujo objeto é a prorrogação da execução de obras de urbanização de via interna e a de nº 24/0917/2024, aprovando o grupamento de áreas privativas, ambas emitidas pela DU/SUBCLU.

Com relação à flora, foi apresentado levantamento arbóreo (fls. 748-794), indicando a vegetação como característica de áreas alagadas com ocorrência de taboas. No total, foram identificados 446 indivíduos arbóreos com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) ≥ 05 cm, representando ao todo 64 espécies, sendo 48 nativas da Mata atlântica e 16 exóticas. Houve supressão não autorizada de espécimes e, por este motivo, lavrado o Auto de Infração 977.373 e emitido o Edital de Notificação de Autuação EIS-ENA-2025/00016.

Com relação à fauna local, em razão das características ambientais do imóvel e pelo fato de ter ocorrido o início de obras e a supressão vegetal sem as devidas licenças e autorizações municipais, houve opinamento técnico pelo enquadramento como nível 1 estabelecido na Portaria EIS-PON-2022/00007, conforme Despacho EIS-DES-2025/35316.

Conforme ata da 53ª Reunião Ordinária da Comissão, em atendimento à solicitação dos membros da SMAC, a Comissão, por unanimidade, deliberou que o processo fosse remetido ao referido órgão para avaliação do setor técnico.

Considerando que já existe parecer técnico do licenciamento ambiental favorável à emissão da licença (EIS-PTA-2025/00774, fls. 1177-1186 do inteiro teor) e a manifestação exarada pelo setor técnico da SMAC no Despacho MAB-DES-2025/07647 (fl. 1124 do inteiro teor), cabe a apreciação conclusiva da SMAC, no âmbito da Comissão, quanto à compatibilidade da atividade com os objetivos da APA do Sertão Carioca.

Decisão: Os representantes da SMAC aprovaram o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que as intervenções não estão em desacordo com o ato de criação da unidade (Decreto Rio nº 49.695/2021) e seu zoneamento estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412/2022.

Registrado em ata, pelos representantes da SMAC, que deverão ser atendidas as restrições estabelecidas na legislação ambiental vigente.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

F) Processo EIS-PRO-2025/01876 (Relatoria: Isaque Coutinho de Abreu Santos)

Requerimento: Solicitação de renovação de Licença Municipal de Operação (LMO) para atividade de serviço de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, realizada na Avenida das Américas,

29.501 - Guaratiba, inserida na APA da Orla da Baía de Sepetiba.

Instrução Administrativa: A unidade é um centro de pesquisa temático da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), que atua na pesquisa, desenvolvimento e inovação agroindustrial de alimentos. A pesquisa busca diversificar o uso e melhorar o aproveitamento de matérias-primas agropecuárias, além de desenvolver técnicas de processamento que permitam a ampliação de seu período de consumo e/ou comercialização para a garantia da segurança e a qualidade dos produtos.

Considerando a localização em unidade de conservação municipal, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, uma vez que a atividade não está em desacordo com os objetivos definidos pelo ato de criação da unidade (Lei Municipal nº 1.208/1988) e não haverá remoção vegetal.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Isaque Coutinho de Abreu Santos, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

* Arquivo salvo eletronicamente em 10/02/2026.